



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
ESTADO DO CEARÁ

Mensagem 007/2020

PL 0031/2020

Ao Exmo. Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Choró/CE

Vereador Francisco Elcimar Lusia Ribeiro

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Excia, Projeto de Lei nº 007/2020, que majora o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos servidores Agentes de Combate a Endemias, em decorrência do efetivo exercício, em condições insalubres, de natureza habitual e permanente, no Município de Choró/CE;

São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições e métodos de trabalho, exponham os servidores a agente nocivo à saúde, acima dos limites de tolerância fixadas em razão da natureza e da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos.

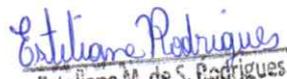
Dada a sua atribuição de coletar amostras e fiscalizar ambientes favoráveis ao desenvolvimento de insetos transmissores de doenças infectocontagiosas, os ACEs mantêm habitualmente contato com lixo urbano, em locais com esgoto aberto, além de aplicar venenos altamente nocivos à saúde humana, o que justifica a percepção do adicional de insalubridade em grau máximo nos termos do Anexo XIII da NR - 15 da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, antigo Ministério do Trabalho e Emprego.

Deste modo, vimos solicitar desta augusta Casa Legislativa e aos nobres edis, a análise e discussão seguida da aprovação do presente projeto de Lei.

Sendo só para o momento, reitero a V.Exa. e dignos pares, protestos de estima e consideração.

Centro Administrativo de Choró-CE., 03 de fevereiro de 2020.


Marcondes de Holanda Jucá
Prefeito Municipal

Recebido em
03/02/2020

Esteliane M. de S. Rodrigues
Tessoureira
CPF 004.836.753-26
Portaria nº 001/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI N° 007/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

MAJORA O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CHORÓ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ, o senhor **MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Choró, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica majorado o adicional de insalubridade percebido pelos Agentes de Combate a Endemias do Município de Choró-Ceará, em razão das condições insalubres, de natureza habitual e permanente, em suas atividades.

§ 1º - O adicional a que se refere o caput deste artigo será devido no grau máximo, patamar de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário-base, em consonância com o exposto no art. 71 do Estatuto dos Servidores e na Norma Regulamentar nº 15 da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

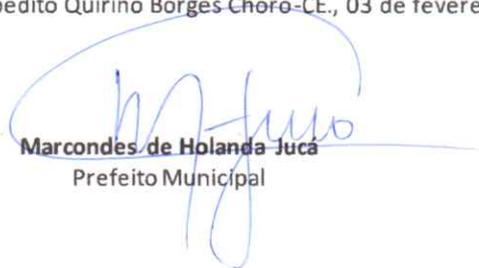
§ 2º - O adicional de insalubridade de que trata esta Lei não será pago cumulativamente com adicional de periculosidade ou outro adicional de igual denominação ou que tenha a mesma finalidade;

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde do Município de Choró/CE;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Expedito Quirino Borges Choró-CE., 03 de fevereiro de 2020.


Marcondes de Holanda Juca
Prefeito Municipal